

2a.

Rec. nº 540/32.

52

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Brasilia Lopes de Souza e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Theresopolis e Rio D'ouro:

Considerando que, segundo o disposto no art. 33 do Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, então vigente, serão considerados membros da familia do associado, para os fins do mesmo regulamento, as seguintes pessoas: a) mulher; etc, sendo que, pelo §. 1º desse artigo, para serem assim consideradas, é necessário que as pessoas citadas tenham vivido na dependencia economica exclusiva do associado, chefe da familia, ha mais de 3 annos, contados da data em que o mesmo tiver adquirido o direito de gozar dos favores do regulamento;

Considerando que, embora a recorrente procure mostrar que viveu sempre honestamente e com o producto do seu trabalho, quando afastada do lar por culpa de seu marido, Joaquim Ribeiro de Souza, que tinha o vicio da embriaguez, o fallecido ferroviario, entretanto, na declaracão de familia de fls. 12, declarou não ter filhos, nem filhas, e haver sua esposa, que não sabia se era viva ou morta, abandonado o lar conjugal havia mais de 32 annos, pelo seu mœu procedimento, constatado em flagante;

Considerando que a recorrente juntou prova do seu casamento com aquelle ex-ferroviario aposentado, realizando em 16 de Julho de 1898, e tambem do de sua filha Zaira Ribeiro, em 10 de Novembro de 1921, mas não offereceu a certidão do nascimento dessa sua filha, que seria o documento legal de

prova de filiação;

Considerando, ainda, que a justificação judicial constante dos autos, na qual depuseram duas unicas testemunhas, cujas declarações são, até certo ponto, contradictorias, não tem o menor valêr, deixando, pois, de constituir documento habil e suficiente para destruir a prova plena e absoluta que resulta da declaração de fls. 21, feita e assignada pelo falecido marido da recorrente;

Considerando, finalmente, que a lei quiz amparar a familia do ferroviario, mas quando existe realmente a familia, isto é, quando ella vive em torno delle e por elle sustentada, e não quando o abandona ou não faz valêr os seus direitos que a propria lei assegura;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effeito de confirmar a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 19 de Novembro de 1939.